



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0372/2019

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam à sexualização precoce, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Jair Miotto
Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0372/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, foi apresentado com o objetivo de vedar, no ambiente escolar, danças e performances de conotação sexual, prevenindo a erotização precoce de crianças e adolescentes sem interferir no currículo e no Plano Político Pedagógico (PPP).

Em 8 de dezembro de 2020 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, pela admissibilidade da matéria.

O Projeto de Lei foi arquivado, em razão do término da 18ª Legislatura, ocorrido em janeiro de 2019, nos termos regimentais e, posteriormente, desarquivado, em 2 março de 2023 (evento 3).

Superada a fase de admissibilidade perante Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, que, em 27/08/2025, aprovou por maioria o relatório do Deputado Dr. Vicente Caropreso, com despacho de prosseguimento regimental.

Em 27 de agosto de 2025, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou, por maioria, o relatório e voto do Deputado Dr. Vicente Caropreso, pela aprovação da matéria (evento nº 1, p. 69).

Na sequência, o feito foi encaminhado às comissões de mérito subsequentes, chegando a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 71[1] c/c o art. 144[2] do Regimento Interno da ALESC, e considerando o campo temático do art. 88, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposição na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o objeto do PL alinha-se ao art. 227 da Constituição Federal, que impõe prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes e o dever de colocá-los a salvo de toda forma de exploração e violência.

No ECA, destacam-se: art. 4º (dever de família, sociedade e poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos); art. 17 (direito ao respeito — integridade física, psíquica e moral); art. 70 (dever de todos prevenir ameaça/violação de direitos) e art. 71 (direito a informações, diversões e espetáculos compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento).

No plano estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 187, reafirma a proteção integral de crianças e adolescentes; enquanto a Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, organiza o Sistema Estadual de Educação em consonância com a CF, a CE/SC e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), legitimando balizas protetivas no ambiente escolar.

A vedação a danças e performances com conteúdo sexual nas dependências ou atividades escolares concretiza o dever de prevenção (ECA, art. 70) e o direito ao respeito (art. 17), protegendo a dignidade e o desenvolvimento psicossocial.

Assim, a proposta não mexe em currículo e não engessa projeto pedagógico, mas apenas delimita condutas incompatíveis com a proteção integral. O arranjo normativo proposto atende à LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à autonomia escolar, ao mesmo tempo em que responde ao dever de prevenir situações de risco moral, psicológico e sexual — inclusive abuso e exploração — no ambiente escolar.

É importante reconhecer que os pareceres técnicos de 2019 (Conselho Estadual de Educação) e de 2021 (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), embora pertinentes ao seu tempo, não alcançaram a gravidade que hoje se evidencia no fenômeno da “adultização infantil”.

Nos últimos meses, o tema saiu dos bastidores e dominou o debate público e nacional — impulsionado, principalmente, pela grave denúncia de um *influencer* digital e corroborado por especialistas em psicologia do desenvolvimento., reforçando a urgência de novas medidas protetivas.

Nesse contexto, o Senado aprovou em 27 de agosto de 2025 o PL 2.628/2022, que estabelece regras claras para proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais e agora segue para sanção presidencial. Trata-se de panorama complementar, sem alterar o escopo deste exame de mérito voltado ao ambiente escolar catarinense.

Tecnicamente, “adultização infantil” é a exposição precoce de crianças e adolescentes a comportamentos, linguagens e símbolos do universo adulto (especialmente sexualização e erotização), com impactos diretos nas etapas do desenvolvimento. Cabe a cada esfera — Estado, plataformas e famílias — criar barreiras efetivas para prevenir a sexualização precoce.

Diante desse cenário, este projeto não é apenas oportuno, é um instrumento jurídico e social necessário, alinhado aos desafios contemporâneos de proteção da infância e à urgência do momento.

À luz do art. 187 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 170/1998 (SC), em harmonia com o art. 227 da CF, a LDB e o ECA, e considerando que o Estado tem dever de prevenção — cumprido por este projeto com clareza e proporcionalidade, sem suprimir a autonomia pedagógica — **voto**, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0372/2019.

Sala da Comissão,

Rodrigo Minotto,
Deputado Estadual
Relator

[1][1]Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I – discutir e votar pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
11/09/2025, às 11:12.
